

## CAPÍTULO I

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Vigência

A tabela salarial e o clausulado de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2001 e vigoram por 12 meses.

## CAPÍTULO VII

### Suspensão da prestação de trabalho

#### Cláusula 38.<sup>a</sup>

##### Consequência das faltas injustificadas

- 1 — .....  
2 — .....  
a) Faltar injustificadamente durante 5 dias consecutivos ou 10 interpolados num período de um ano;  
b) .....

## ANEXO I

### Tabela salarial

Nível	Salário
I .....	147 000\$00
II .....	135 000\$00
III .....	120 700\$00
IV .....	115 900\$00
V .....	109 400\$00
VI .....	102 800\$00
VII .....	97 300\$00
VIII .....	94 100\$00
IX .....	89 100\$00
X .....	OMN

Subsídio de refeição diário — 1000\$.

## ANEXO II

### Enquadramentos salariais

Nível	Categoria profissional
X .....	Trabalhador inqualificado até três meses.

## ANEXO III

### Grupos funcionais e carreiras profissionais

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Grupos funcionais

- 4 — Pessoal inqualificado:  
Trabalhador inqualificado.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>-A

##### Carreira de pessoal inqualificado

- 8 — Ingresso:  
a) Escolaridade obrigatória.

8.1 — Acesso — o trabalhador classificado como inqualificado no final de três meses de serviço nesta categoria profissional terá acesso a uma das categorias profissionais previstas para a carreira profissional de pessoal auxiliar ou de fiscalização.

## ANEXO IV

### Descrições de funções

*Trabalhador inqualificado.* — É o trabalhador que executa tarefas inqualificadas, sobretudo em reforço das tarefas indiferenciadas, não previstas no quadro do normal funcionamento do Parque de Campismo.

Almada, 12 de Abril de 2001.

Pelo CCCA — Clube de Campismo do Concelho de Almada:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 1 de Junho de 2001.

Depositado em 8 de Junho de 2001, a fl. 116 do livro n.º 9, com o n.º 179/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre o Jardim Zoológico e de Aclimação em Portugal, S. A, e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e o STAD — Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas — Alteração salarial e outras.

## CAPÍTULO I

### Âmbito e vigência

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

- 1 — [...] desde 1 de Janeiro de 2001.  
2 — .....  
3 — .....  
4 — .....  
5 — .....

## CAPÍTULO VII

### Retribuição do trabalho

#### Cláusula 41.<sup>a</sup>

1 — Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção têm direito a uma diuturnidade de 830\$ por cada cinco anos de antiguidade na empresa, até ao limite de cinco diuturnidades.

- 2 — .....  
 3 — .....  
 4 — .....

**Cláusula 42.<sup>a</sup>**

1 — O caixa de tesouraria e os bilheteiros têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 4970\$ e de 4360\$, respectivamente.

- 2 — .....

**Cláusula 46.<sup>a</sup>**

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo de empresa terão direito, por dia de trabalho efectivamente prestado, excluindo, portanto, qualquer tipo de falta, justificada ou injustificada, a um subsídio de refeição diário no valor de 700\$.

**ANEXO III**

Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Remunerações
0 .....	319 820\$00
1 .....	245 200\$00
2 .....	143 930\$00
3 .....	122 610\$00
4:	
A .....	117 350\$00
B .....	112 180\$00
C .....	107 000\$00
D .....	102 350\$00
5:	
A .....	101 830\$00
B .....	97 690\$00
C .....	93 550\$00
D .....	92 000\$00
6:	
A .....	91 480\$00
B .....	86 300\$00
C .....	75 950\$00
D .....	67 000\$00

**ANEXO IV**

Perfis de acesso

**Carreira/área profissional**

.....

**Condições de promoção e acesso**

- 1 — .....

- 2 — .....

3 — Os vigilantes são enquadrados no nível v da tabela do AE, sendo que os vigilantes com formação básica após avaliação e permanência de um ano no escalão D ascendem ao escalão C; os vigilantes com promoção específica ingressam no escalão B e após três anos de permanência e avaliação ascendem ao escalão A.

Os actuais vigilantes, detentores de carteira profissional e formação específica são enquadrados no escalão B.

Lisboa, 17 de Maio de 2001.

Pelo Jardim Zoológico e de Aclimação em Portugal, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

**Declaração**

Para os devidos efeitos, declara-se que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária.

Lisboa, 21 de Maio de 2001. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

**Declaração**

Para os devidos efeitos, declara-se que a FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;  
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;  
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;  
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

#### Declaração

Para todos os efeitos, declara-se que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;  
CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;  
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;  
STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;  
Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;  
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;  
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;  
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 6 de Junho de 2001.

Depositado em 11 de Junho de 2001, a fl. 117 do livro n.º 9, com o n.º 183, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### I - ESTATUTOS

Feder. Nacional dos Transportes, Ind. e Energia (constituição) — Rectificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2001, foram publicados os estatutos da Federação Nacional dos Transportes, Indústria e Energia, cuja publicação carece de ser corrigida.

Assim, na epígrafe a p. 1234 do mesmo *Boletim*, onde se lê «Federação Nacional dos Sindicatos de Transportes, Indústria e Energia» deve ler-se «Federação Nacional dos Transportes, Indústria e Energia».

Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins — SITRA — Alteração

Alteração, deliberada em assembleia geral de 21 de Abril de 2001, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 13, de 15 de Julho de 1998.

Declaração de princípios

1 — O Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins — SITRA — prossegue os princi-